



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 **DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Cria o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara de Vereadores Do Município de Monteiro Lobato/SP".

O **Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro Lobato** no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, o "Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato".

Art. 2º O Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e/ou particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, em data acordada entre a Câmara e as escolas, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º O Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato será constituído por estudantes do ensino médio, devidamente matriculados.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua autoria, iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

§ 1º As propostas aprovadas pelo parlamento jovem, serão encaminhadas para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para deliberação e providências cabíveis.

§ 2º Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato transcorra no recinto do plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato será composto de, no máximo, 04 (quatro) vereadores-estudantes, representando, preferencialmente, cada bairro do Município.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato prestarão o seguinte compromisso:

I - "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Monteiro Lobato".

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato mediante:

- I - cronograma de atividades da organização;
- II - orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V - realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a nomear uma Comissão Executiva, composta por Vereadores e/ou servidores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato, na forma do estabelecido neste artigo.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de um ano, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados e a sua publicação, sendo os mesmos enviados como sugestões com cópias para todos os Vereadores.

§ 4º As sessões ordinárias serão realizadas preferencialmente mensais, podendo ocorrer sessões extraordinárias.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Monteiro Lobato, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 20 de dezembro de 2022.

VER. ALLAN RACHED AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, aos 20 dias de dezembro de 2022.


Gigliola Corrã da Silva
- Escriturária